



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007/2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Itambaracá – PR (SAMAE), modificando os requisitos de escolaridade para os cargos efetivos de Eletricista, Auxiliar de Operação e Manutenção e Operador de ETAE, reorganiza grupos ocupacionais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. O Anexo IV da Lei Complementar nº 007/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações nos requisitos de investidura:

I – Para o cargo de Auxiliar de Operação e Manutenção:

Onde se lê: "Ensino Fundamental Completo."

Leia-se: "Ensino Fundamental Incompleto."

II - Para o cargo de Eletricista:

Onde se lê: "Certificado de conclusão de curso técnico em eletrotécnica ou equivalente."

Leia-se: "Ensino Médio Completo e Certificado de conclusão de curso profissionalizante em elétrica ou equivalente."

III – Para o cargo de Operador de ETAE:

Onde se lê: "Certificado de conclusão de curso técnico em Saneamento, técnico em Química, ou equivalente."

Leia-se: "Ensino Médio Completo."

Art. 2º. O art. 6º da Lei Complementar nº 007/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os cargos que compõem este Plano de Carreira estão estruturados em conformidade com a classificação dos seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo Ocupacional Operacional I

II - Grupo Ocupacional Operacional II

III - Grupo Ocupacional Administrativo

IV - Grupo Ocupacional Profissional”



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 3º. O artigo 14 da Lei Complementar nº 007/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Constitui requisito de escolaridade ou titulação para ingresso na Carreira:

I – Grupo Ocupacional Operacional I – Ensino Fundamental

II – Grupo Ocupacional Operacional II – Ensino Médio Completo

III – Grupo Ocupacional Administrativo – Ensino Médio Completo

IV – Grupo Ocupacional Profissional – Ensino Superior”

Art. 4º. Fica revogado o art. 70 e seu respectivo parágrafo único, da Lei Complementar nº 007/2024.

Art. 5º. O Anexo I da Lei Complementar nº 007/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I			
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	C.H.S.	VAGAS
OPERACIONAL I	Auxiliar de Operação e Manutenção	40h	5
	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	3
OPERACIONAL II	Agente de Manutenção	40h	3
	Eletricista	40h	1
	Leiturista	40h	1
	Operador de ETAE	40h	6
ADMINISTRATIVO	Assistente Administrativo	40h	1
	Auxiliar Administrativo	40h	2
PROFISSIONAL	Advogado	20h	1
	Contador	20h	1
	Químico	10h	1

Art. 6º. No Grupo Ocupacional II, constante do anexo IV da Lei Complementar nº 007/2024, fica acrescida a descrição dos seguintes cargos:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CARGO: ELETRECISTA

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS DE INVESTIDURA: Ensino Médio Completo e Certificado de conclusão de curso profissionalizante em elétrica ou equivalente.

ATRIBUIÇÕES:

- I. Executar os trabalhos inerentes a toda rede elétrica e equipamentos elétricos sob responsabilidade do SAMAE;
- II. Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas esquemas, especificações e informações, para estabelecer o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário;
- III. Colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis e disjuntores, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas para estruturar a parte geral da instalação elétrica;
- IV. Executar o corte, a dobra e a instalação de eletrodutos puxadores e a instalação dos cabos elétricos, utilizando puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para dar prosseguimento à montagem;
- V. Ligar os fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves apropriadas, conectares e material isolante, para completar a tarefa de instalação;
- VI. Testar a instalação, fazendo-a funcionar, para comprovar a exatidão do trabalho executado;
- VII. Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas utilizando ferramentas manuais e materiais isolantes para devolver à instalação elétrica condições normais de funcionamento;
- VIII. Zelar pela limpeza, conservação e guarda das ferramentas, máquinas, aparelhos e demais equipamentos e utensílios utilizados no local de trabalho e sob sua responsabilidade;
- IX. Zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e tomando providências para a realização dos serviços;
- X. Desempenhar suas funções em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, higiene, saúde e preservação ambiental;
- XI. Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- XII. Dirigir, quando habilitado, veículo oficial da Autarquia para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao cargo;
- XIII. Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com os demais servidores e



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

usuários do serviço;

XIV. Levar a conhecimento da Superintendência as anormalidades ocorridas no seu turno de trabalho;

XV. Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;

XVI. Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou determinadas pelo seu superior;

Realizar plantões e horas extras conforme necessidade, com autorização expressa do seu superior.

CARGO: OPERADOR DE ETAE

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS DE INVESTIDURA: Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES:

I. Executar serviços destinados a promover a operação e a manutenção das estações de tratamento e de recalque dos sistemas de água ou esgoto, conforme local de exercício a ser designado pelo seu superior;

II. Realizar análise físico-química e biológica de controle operacional das estações;

III. Preparar soluções dosadoras de produtos químicos e controlar as dosagens dos mesmos;

IV. Realizar amostragem de resíduos e efluentes, e operar equipamentos eletromecânicos;

V. Preencher e organizar relatórios diários de operação das estações;

VI. Controlar materiais e produtos utilizados na estação de tratamento;

VII. Controlar a entrada de água ou esgoto, abrindo e fechando válvulas e registros, regulando e acionando os motores elétricos e bombas para abastecer os reservatórios e tanques;

VIII. Acionar os agitadores, manipulando os mecanismos de comando para misturar os integrantes;

IX. Proceder à lavagem das unidades de filtração, decantação e floculação;

X. Manter o seu local de trabalho limpo, como tanques e demais instalações;

XI. Zelar pela limpeza, conservação e guarda das ferramentas, máquinas, aparelhos e demais equipamentos e utensílios utilizados no local de trabalho e sob sua responsabilidade;

XII. Zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e tomando providências para a realização dos serviços;

XIII. Desempenhar suas funções em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, higiene, saúde e preservação ambiental;

XIV. Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

proteção;

XV. Dirigir, quando habilitado, veículo oficial da Autarquia para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao cargo;

XVI. Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com os demais servidores e usuários do serviço;

XVII. Levar a conhecimento da Superintendência as anormalidades ocorridas no seu turno de trabalho;

XVIII. Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;

XIX. Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou determinadas pelo seu superior;

XX. Realizar plantões e horas extras conforme necessidade, com autorização expressa do seu superior.

Art. 7º. Fica extinto o Grupo Ocupacional Técnico no Anexo IV da Lei Complementar nº 007/2024.

Art. 8º. No Anexo VI da Lei Complementar nº 007/2024, fica acrescido o seguinte:
“Nível inicial: A/B”

Art. 9º. O campo “Cargos” constante do Anexo VII da Lei Complementar nº 007/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cargos: Agente de Manutenção; Eletricista; Leiturista; Operador de ETAE”

Art. 10. Fica extinto o Anexo IX da Lei Complementar nº 007/2024.

Art. 11. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 007/2024, devendo ser renumerados seus artigos e anexos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MAIO DE 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal